

aproximação de uma classe para outra, e horizontal de um padrão
dentro da mesma classe. Art. 14º Os servidores do Magistério
Público Municipal, serão regidos pela Lei 1.038 de 04 de agosto de
1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), e pela
consolidação das leis do trabalho. Art. 15º O pessoal do Ma-
gistério Público Municipal, está sujeito as penalidades previstas:
I - nas leis Municipais; II - no Regimento do órgão Muni-
cipal de Educação; III - na consolidação das leis do tra-
balho. Art. 16º - O regente que falecer por continuação de
serviço a escolaridade imediatamente superior, será enquadrado
do primeiro classe ou padrão correspondente a seu nível de
instrução, desde que apresente documento comprobatório do
curso concluído. Art. 17º As despesas decorrentes da apreen-
são desta lei, correrão por conta das verbas destinadas
à educação no orçamento municipal, e de outras decorrentes
da execução do orçamento. Art. 18º As disposições ora em vigor, os
casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.
Art. 19º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Muni-
cipal da Ósenda, em 09 de Maio de 1986.

Prefeito

Lei nº 1.385 de 09 de Maio de 1986. Consta: Fixa a
nova estrutura básica, cargos e salários do Funcionário da
Prefeitura Municipal da Ósenda, e das outras providências. O Prefeito
do Município da Ósenda: Fago saber que a Câmara Municipal da
Ósenda aprovou e eu sanciono a seguinte lei. Art. 1º Fica o Che-
fe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a nova
estrutura básica cargos e salários dos Funcionários Estatutários
Ativos e Inativos Catedráticos da Prefeitura Municipal da Ósenda
de acordo com o anexo nº 01 do presente Decreto de
Lei. Art. 2º - O Salário Base Municipal (S.B.M) é de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), mais

reembolsos iguais aos dos funcionários ativos de acordo com o seu cargo, na data da sua aposentadoria, prevendo-se do município a chamada Economia Social. Artº 4º - Os pensionistas receberão o (seu) Salário Base Municipal (SBM). Artº 5º - O Salário Família dos funcionários estatutários passará de 25% para 30% (três cruzados). Artº 6º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios. Artº 7º - Os efeitos do referido projeto de lei, vigorará a partir de 1º de Maio do corrente ano. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Odeada, em 09 de maio de 1986, Prefeito.

Lei nº 1.386, de 17 de Maio de 1986. Omenta: Autoriza a transferir a título de doação à TELPE - telecomunicações de Pernambuco S.A., o terreno sito à Rua Barão de Jussara no centro da cidade. O Prefeito do Município da Odeada: João Nader que a Câmara Municipal da Odeada aprovou e sancionou a seguinte lei. Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir por doação à Telpe - telecomunicações de Pernambuco S.A., o terreno situado à Rua Barão de Jussara, com as seguintes dimensões: Frente: 12,60 mts. Fundos: 11,60 mts. Lado esquerdo: Casa comercial nº 51. Lado direito: Banco do Brasil S.A nº 57. Art. 2º - O imóvel que se refere o artigo anterior, destina-se à construção de um prédio onde irá funcionar o Setor de Serviço da TELPE, e os equipamentos de implantação do DDD. Art. 3º - O objetivo maior desta construção refere-se à implantação do sistema DDD, através da Telpe, obra de grande importância para o nosso município. Art. 4º - As despesas de implantação do imóvel correrão por conta da TELPE. Art. 5º -